

RESOLUÇÃO UNIV Nº 9 DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Aprova a reserva de vagas nos Processos Seletivos da Universidade Estadual de Ponta Grossa para candidatos oriundos de Instituições Públicas e para aqueles que se autodeclararem negros.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 26 de abril de 2006, *considerando*

as decisões do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 21 de março de 2006 e dia 12 de abril de 2006;

a aprovação do Conselho de Administração na reunião do dia 17 de abril de 2006; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado na Secretaria da Reitoria – Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 0421/2005*, aprovou e eu, Reitor da UEPG, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que os percentuais aplicáveis ao sistema de cotas serão proporcionais à quantidade de inscritos por curso, na condição de estudantes oriundos de Instituições Públicas de Ensino ou de estudantes negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino.

§ 1º No mínimo, 10% das vagas de cada curso de graduação ofertadas pela UEPG em seus processos seletivos, será reservado a candidatos oriundos de Instituições Públicas de Ensino.

§ 2º No mínimo, 5% das vagas de cada curso de graduação ofertadas pela UEPG em seus processos seletivos, será reservado a candidatos oriundos de Instituições Públicas de Ensino, que se autodeclararem negros.

§ 3º Entende-se por Instituições Públicas de Ensino aquelas mantidas pelo poder público, em suas esferas municipal, estadual ou federal.

§ 4º Não poderão concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas os candidatos que já tenham concluído curso superior, condição esta que deverá ser objeto de declaração específica a ser firmada no ato da inscrição.

§ 5º O candidato que optar por uma forma de reserva de vagas, será automaticamente excluído das demais.

Art. 2º Entende-se por estudante oriundo de escolas públicas, aquele que realizou o 3º e 4º Ciclos (5ª a 8ª série) do Ensino Fundamental e o Ensino Médio em escola pública, havendo tolerância para até 2 (dois) anos cursados em outra escola não pública, exceto no Ensino Médio.

Art. 3º Considera-se negro o candidato que assim se declarar e apresentar traços físicos característicos deste grupo étnico.

Art. 4º Os percentuais aplicáveis ao sistema de cotas serão definidos após o término das inscrições de cada processo seletivo, nos limites mínimos definidos no § 1º do Art. 1º.

Art. 5º O percentual de vagas definido no Art. 1º deverá vigorar por um período de 8 (oito) anos letivos, contados a partir do ano letivo de 2007.

Art. 6º Dentro do prazo fixado no Art. 5º, os limites mínimos definidos no § 1º do Art. 1º serão aumentados:

I - 5% a cada ano para estudantes oriundos de Instituições Públicas de Ensino;

II - 1% a cada ano para estudantes negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino.

Art. 7º As vagas não preenchidas através do sistema de cotas serão remanejadas da seguinte forma:

I - da cota reservada para negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino para a cota de alunos oriundos de Instituições Públicas de Ensino;

II - da cota de alunos oriundos de Instituições Públicas de Ensino para o sistema universal.

RESOLUÇÃO UNIV Nº 9 DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Fl. 3

Art. 8º Deverá ser composta uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de implementação da política de cotas na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE indicará uma comissão para homologar a matrícula dos candidatos que se autodeclararem negros, após verificação dessa condição, conforme descrito no Art. 3º desta Resolução.

Paulo Roberto Godoy
Reitor